TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração Indireta Municipal. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 00879/2012

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-04.133/12.**

02. Origem: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**

03. Aposentando:
   3.1. Benefício: **Aposentadoria Voluntária com proventos integrais.**
   3.2. Beneficiário: **FRANCISCO DE SALES PEREIRA**
   3.3. Cargo: **Engenheiro**
   3.4. Matrícula: **08.239-2**
   3.5. Lotação: **Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa**
   3.6. Idade na data do ato: **63 anos (fls. 04).**

04. Caracterização da Aposentadoria:
   4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária com proventos integrais.**
   4.2. Autoridade responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**
   4.3. Ato e Data: **Portaria Nº 425 de 16 de novembro de 2011 (fl. 68).**
   4.4. Órgão e data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1296 do Município de João Pessoa de 13 a 19 de novembro de 2011 (fl. 69).**

05. Relatório da Auditoria: Pela **legalidade da aposentadoria,** formalizada pela **Portaria 425/2011,** de **16/11/2011** (fl. 71/72).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sr. FRANCISCO DE SALES PEREIRA, formalizado pela Portaria nº 425/2011, de 16/11/2011 (fls. 68).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do Senhor FRANCISCO DE SALES PEREIRA, formalizado pela Portaria nº 425/2011, de 16/11/2011, constante às fls. 68, supra caracterizado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.
João Pessoa, 05 de junho de 2012.

_____
Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

_____
Conselheiro Nominando Diniz – Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-04.133/12